

Agente Fiscal

**AÇÃO DOS
28,86%**

CDS aprova proposta que impõe prejuízo milionário ao Sindicato

Enquanto autoridades de Estado – Juízes Federais, Procuradores da República, Auditores-Fiscais – que atuam no âmbito da operação Lava Jato, após três anos de árduo trabalho investigativo, conseguiram devolver, no dia 18 de novembro, R\$ 204 milhões à Petrobras, nossa categoria assiste, há mais de um ano, à tentativa da Diretoria Executiva Nacional (DEN) de efetuar o pagamento de valor superior a R\$ 200 milhões ao Escritório Martorelli e Gouveia Advogados. Esse valor milionário, patrimônio do Sindicato, se refere aos honorários de sucumbência das ações de conhecimento dos 28,86%. E o pagamento mencionado não encontra respaldo no contrato firmado entre as partes, na jurisprudência vigente ou em autorização da Assembleia Nacional.

O assunto foi levado à Assembleia Nacional de 29/09/2016 e rejeitado pela categoria. A tentativa de descumprir essa deliberação implicou em iniciativas lamentáveis, que ficaram claras na reunião do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) dos dias 9 e 10/11/2016, cujas consequências afetarão, em algum momento, todos os filiados.

Contrato descumprido – O escritório Martorelli e Gouveia Advogados apresentou uma carta de renúncia ao patrocínio da ação dos 28,86%, mas sem cumprir o aviso prévio de 90 noventa dias, estipulado em contrato. A DEN divulgou um informativo e atemorizou os exequentes.

Ato contínuo, a DEN convocou o CDS de 9 e 10/11/2016, em Brasília, com o pretexto de definir o encaminhamento da ação dos 28,86%, tendo em vista a renúncia do patrono – cujo nome não foi retirado do processo.

Na reunião do CDS, um representante da DS/Alagoas – que se declarou “amigo dos advogados do escritório” – apresentou proposta no sentido de o Sindifisco Nacional adquirir os precatórios de 2017 do escritório jurídico, correspondentes ao êxito de 3% das execuções dos 28,86%, **sem qualquer deságio e com pagamento à vista**. Ocorre que, no mercado, essa mesma transação impõe ao cedente um deságio de até 75% do montante.

Assembleia desrespeitada – Essa proposta, que entendemos ser lesiva ao patrimônio do Sindicato, foi aprovada pela maioria dos Delegados Sindicais presentes. E seria aprovada de forma direta pelo CDS, caso os representantes da DS/Rio não insistissem que seja levada à deliberação dos filiados, em Assembleia Nacional.

Esses fatos ocorreram nos mesmos dias em que, no Congresso Nacional, o futuro do cargo e da nossa remuneração era discutido na Comissão encarregada de analisar o PL do acordo salarial. Enquanto as bases pediam reforço ao trabalho parlamentar na Câmara, os representantes das Delegacias Sindicais se enclausuravam no Hotel San Marco para analisar propostas que, na prática, atendem unicamente aos interesses do escritório.

SAIBA MAIS

Rejeitada proposta conciliatória conjunta de seis Delegacias Sindicais. Medidas sugeridas pela DS/Rio ignoradas. Cláusulas contratuais desrespeitadas. Responsabilidade solidária.

EDITORIAL

A REALIDADE É OUTRA

Quando dirigentes sindicais entendem ser necessário um aditivo contratual para atender às reivindicações de um prestador de serviço, devem nomeá-lo de forma clara e direta, e exigir a contrapartida. Por que devemos concordar em triplicar os honorários do escritório jurídico previstos no contrato original, sem firmarmos novos compromissos de êxito? E por que uma parte do CDS acata, sem discussão, uma proposta que poderá lesar o patrimônio sindical em dezenas de milhões de reais?

Consideramos que as omissões recorrentes da cúpula sindical deixaram os filiados em condição análoga à rendição incondicional, diante dos pleitos do escritório. Basta observarmos que, após a “renúncia” do contratado – não materializada nos processos até a data do CDS –, não houve ato concreto da DEN para viabilizar o andamento das ações.

Houve, sim, um informativo traçando panorama catastrófico de iminente risco de prejuízos inevitáveis aos processos. Ou seja, a lógica do fatalismo: ou aceitamos a tese do contratado, defendida com igual ardor por alguns dirigentes sindicais, ou ficamos impotentes diante de uma dura realidade.

Mas, a realidade é outra! E a DS/Rio, em carta à DEN, já apontara saídas e cobrara medidas que, se aplicadas, permitiriam à categoria lutar por seus direitos, e não simplesmente aceitar um contrato aditivo que beneficia somente o contratado.

Nenhuma proposta oriunda das bases e destinada a preservar os interesses dos filiados – exequentes ou não – foi votada. Decisões de Assembleia Nacional e do próprio CDS, visando ao levantamento dos prejuízos causados pelo Sindicato ou pelo escritório, foram totalmente ignoradas.

Intimidados pelo informativo da DEN, muitos exequentes ficaram preocupados em receber o mais rápido possível seus direitos, sem discutir alternativas à suposta “renúncia” do escritório Martorelli e Gouveia Advogados ao patrocínio da ação dos 28,86%. Esperamos que esses exequentes não se sintam atemorizados a ponto de se serem levados a aceitar as exigências do contratado, pois isso significaria transferirmos a terceiros, de forma injustificada, recursos do nosso patrimônio sindical. E a principal finalidade desses recursos é ressarcir os colegas prejudicados, evitando que, no futuro, todos os filiados sejam chamados a se cotizar para reparar tais danos.

Certamente, a diretoria da DS/Rio aguarda um desfecho que atenda às expectativas de ambas as partes – do escritório Martorelli e Gouveia Advogados e da nossa categoria, que confiou no zelo da cúpula sindical para a condução da ação dos 28,86%. Porém, uma recomendação: a de não aceitarmos passivamente um acordo que nos coloque em condição análoga à rendição incondicional. Temos alternativas para dar andamento às ações, desde que estejamos dispostos a buscá-las.

EXPEDIENTE



O **Agente Fiscal** é uma publicação da Delegacia Sindical do Rio de Janeiro do Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

- Presidente:** Márcilio Henrique Ferreira
- Vice-Presidente:** Robson Lassarot Guedes
- Segundo Vice-Presidente:** Helio Fernando Muylaert da S.Lima
- Secretário-Geral:** Luiz Roberto Bicalho Domingos
- Diretor de Finanças:** José Afonso Silva Ramos
- Diretor-Adjunto de Finanças:** Luiz Gustavo Pereira Regadas
- Diretora de Administração:** Rita de Cássia Pinel
- Diretor de Assuntos Jurídicos:** Luiz Fernando Santos Del-Penho
- Diretora-Adjunta de Assuntos Jurídicos:** Sonia Maria Cunha dos Santos
- Diretor de Defesa Profissional:** Jaciari Spinelli dos Santos
- Diretora de Comunicação:** Inez Barcelos
- Diretor de Assuntos de Aposentados:** Airton Gonçalves Dias
- Diretora-Adjunta de Assuntos de Aposentados:** Eliane Barros Rocha
- Diretor de Relações Intersindicais e Assuntos Parlamentares:** Sérgio Rodrigues de Abreu
- Diretor-Adjunto de Relações Intersindicais e Assuntos Parlamentares:** Luiz Carlos Alves
- Diretora de Saúde e Qualidade de Vida:** Regina da Fátima da S.C. Hardman
- Diretor-Adjunto de Saúde e Qualidade de Vida:** Raimundo Marcelo Mercês Galvão
- Diretora de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social:** Célia Satiyo Seto
- Diretor de Políticas Sociais e Assuntos Especiais:** Sérgio Wehbe Baptista
- Diretores Suplentes:** Artur Henrique Mattar, Arnaldo de Almeida Júnior, Alfredo Assunção de Araújo Filho, Maurício Leal de Paulo e Sérgio Ricardo Ramalho Pereira Conselho Fiscal: Glória Celia Regazone, Antonio Henrique Azevedo da Cunha e Fatima e Silva Rodrigues

Endereços da DS/RJ

Rua Debret, 23 – Sls. 711/712 – Centro – CEP 20030-080 – Fone: (21) 3125-3800 / Fax: (21) 3125-3805 e Rua da Quitanda, 30 – 11º andar – Centro – CEP 20011-030 – Fone: (21) 3916-8550.

E-mail: dsrj@sindifisconacional-rj.org.br
Site: www.sindifisconacional-rj.org.br

Jornalista Responsável/Redação: Sônia d’Azevedo (Reg.Prof. 17226 RJ) **Diagramação:** Sylvio Marinho **Fotos:** Sônia d’Azevedo **Impressão:** Gráfica Sumaúma

Distribuição gratuita – circulação local. Textos assinados não contêm, necessariamente, a opinião dos responsáveis por este jornal.

Rejeitada proposta de Delegacias Sindicais que encerraria questão com Martorelli

Buscando preservar o patrimônio sindical para o futuro ressarcimento dos numerosos colegas prejudicados – o que será feito, obrigatoriamente, em algum momento de nossa história –, representantes das Delegacias Sindicais do Rio de Janeiro, Ceará, Joinville, Paraíba, Rio Grande do Norte e Santa Maria apresentaram ao CDS uma proposta conciliadora, que poderia ser negociada com o escritório jurídico Martorelli e Gouveia Advogados e, posteriormente, ser submetida à aprovação da Assembleia Nacional. Conheçam a proposta.

“Proposta de acordo - Pagamento adicional, com recursos do Sindicato oriundos da sucumbência das ações de conhecimento, de até R\$ 105.500.000,00 (cento e cinco milhões e quinhentos mil de reais), nas seguintes condições:

- 1)** Conceder ao escritório a parte dos honorários de sucumbência das ações de EXECUÇÃO destinada ao Sindifisco Nacional, 48% conforme o contrato (cerca de R\$ 15.000.000,00, sem nenhuma contrapartida);
- 2)** Pagar ao escritório R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada ação rescisória pendente em que o escritório obtiver sucesso, considerando a informação da Diretoria Executiva Nacional (DEN) de que são 89 rescisórias pendentes (até R\$ 44.500.000,00, condicionados ao sucesso);
- 3)** Pagar ao escritório (sempre com recursos do sindicato, como assinalado no começo da proposta) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exequente, no caso de percepção dos 28,86% referentes ao período de janeiro de 1993 a junho de 1998 pelos colegas que firmaram (em 1997/1998) acordo administrativo, considerando informação da DEN de que são 2.300 exequentes nessa situação (até R\$ 46.000.000,00, condicionados ao sucesso);
- 4)** O escritório deve necessariamente:
 - a)** Reconhecer previamente os seus erros nos processos, assim considerados em apuração conduzida pela DEN, pelo Conselho Curador de Assuntos Jurídicos (CCAJ) ou Comissão do CDS;
 - b)** Aceitar aditivo contratual explicitando que o escritório NÃO faz jus aos honorários de sucumbência das ações de CONHECIMENTO;
 - c)** Aceitar a retenção do valor correspondente ao potencial prejuízo de responsabilidade do escritório, apurado conforme item “4. a”. No caso de reversão desses potenciais prejuízos (sucesso nas rescisórias), os valores retidos serão imediatamente repassados ao escritório.”

Em resumo – O Sindifisco Nacional abriria mão de R\$ 105 milhões da sucumbência da fase de conhecimento em favor do contratado, desde que este obtenha decisão favorável nas rescisórias, muitas delas originárias de erros processuais atribuídos ao próprio escritório jurídico, e também reverta a situação dos exequentes que fizeram acordo administrativo. Dessa forma, cerca de 3.000 exequentes seriam diretamente beneficiados.

A proposta beneficiaria o Sindicato e os exequentes prejudicados. Ao buscarmos um acordo utilizando parte da sucumbência da

ação de conhecimento, colocamos como contrapartida o êxito obtido pelo escritório Martorelli e Gouveia. Esse êxito iria diminuir drasticamente as indenizações que o Sindicato deverá pagar, caso os erros não sejam revertidos.

Infelizmente, nossa proposta foi rejeitada. Ato contínuo, o CDS constituiu uma comissão para propor novo acordo financeiro com o contratado, sem termos certeza dos valores que serão reconhecidos àquele escritório, mesmo ausente o compromisso de reciprocidade com o êxito.

Sobre a retenção de honorários

As ações rescisórias foram impetradas, em sua maioria, para corrigir erros processuais cometidos pelo próprio escritório jurídico. Mas, quando questionados sobre a necessidade de retenção de honorários advocatícios em valor suficiente para cobrir os potenciais prejuízos, tanto os advogados quanto os diretores da DEN têm afirmado, reiteradamente, que a retenção é desnecessária e que as ações rescisórias estão obtendo 100% de êxito.

Embora mais cautelosos, o escritório jurídico e a DEN também defendem a possibilidade de sucesso em relação aos colegas que firmaram acordo administrativo. Assim, as condições de pagamento previstas nos itens 2 e 3 da proposta elaborada pelas seis Delegacias Sindicais são plenamente realizáveis.

Lucros privatizados, prejuízos socializados

Lembram do Proer (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional)? O Proer foi implementado em 1995, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, para recuperar instituições financeiras com graves problemas de caixa, com o uso de recursos públicos.

Enquanto o Proer existiu, os bancos lucraram, distribuíram dividendos e bônus aos seus acionistas. Mas, quando chegou a fatura dos erros decorrentes de decisões equivocadas de seus diretores, os prejuízos foram socializados com a população brasileira. Isso durou até 2001, com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na execução dos 28,86%, esperamos que o futuro não nos revele algo parecido com o Proer. Em medida similar, os danos causados a parte significativa dos exequentes – tanto no período anterior à contratação do escritório Martorelli e Gouveia Advogados, como os já ocorridos em sua gestão –, não têm sido priorizados na discussão para preservar o patrimônio do Sindicato e nem do próprio escritório jurídico, com a finalidade de ressarcir os filiados prejudicados.

Em futuro próximo, quando a maior parte dos honorários de sucumbência das ações de conhecimento tiver sido entregue àquele escritório jurídico, é possível até que os exequentes prejudicados acionem o Sindicato, visando ao pagamento de sua justa indenização. E com razão! Mas, e os demais exequentes? Aceitarão pagar a fatura? Afinal, não foram responsáveis pelos erros – e sim, o Sindicato, seja por ação ou omissão.

A questão central é: e se a entidade sindical não tiver patrimônio suficiente para suportar tal ônus?

Socialização dos prejuízos

Na fase da “socialização dos prejuízos”, todos os filiados – exequentes ou não –, serão chamados a pagar a conta através de cota extra, sob pena de o Sindicato ser levado à insolvência. A afirmação de existência de prejuízos a serem cobertos está expressa nos próprios informativos do Sindicato – inclusive, a sinalização de que, dos precatórios recebidos pelos exequentes, seriam destacados valores para cobrir os prejuízos.

No entanto, cerca de 6.000 precatórios foram recebidos em 2016 e nenhum valor foi retido para tal fim – nem se fala nos precatórios previstos para 2017. Os valores seriam na ordem de 4% a 5% de cada pagamento. Em média, R\$ 10 mil por exequente.

Se não houve retenção até agora, um dia alguém irá pagar essa conta! A prudência recomenda que os não exequentes reservem parte de sua remuneração para cobrir o dano citado, já que os exequentes têm a poupança dos seus precatórios. É uma situação injusta, mas que reflete a nossa realidade. Por isso, não podemos abrir mão dos honorários de sucumbência das ações de conhecimento.

Valor expressivo

Num informativo de 02/10/2008, a própria DEN já apontava que o valor do prejuízo anterior à contratação do escritório Martorelli e Gouveia Advogados seria expressivo. Eis o texto:

“Assim sendo, a DEN proporá ao Conselho de Delegados Sindicais (CDS) a criação de um Fundo – Seguro com a finalidade única e exclusiva de ressarcir os prejuízos efetivos dos exequentes causados por falhas de qualquer funcionário ou prestador de serviço contratado pelo Unafisco. Segundo os valores potenciais decorrentes das falhas identificadas, estima-se que o percentual de 4% ou 5% sejam razoáveis para a constituição desse Fundo – Seguro. Evidentemente, apenas na medida em que os processos forem transitando em julgado é que se terá a efetiva apuração dos prejuízos, dependendo ainda se para os demais exequentes obteremos ou não o percentual de 28,86% integral sobre a RAV. No pior caso, se todos receberem apenas os 2,2% sobre a RAV, por contrapartida, a grande maioria dos potenciais prejuízos não se efetivará.”

Esse Fundo – Seguro seria, portanto, a fonte de recursos para as indenizações em pauta, composto de um percentual sobre os valores recebidos ao final pelos exequentes, evitando-se que esse custo extra-orçamentário recaia sobre filiados que não são sequer exequentes na ação dos 28,86%, uma vez que o Unafisco é o responsável final perante seus filiados pela condução das execuções dos 28,86%.”

Filiados da DS/Rio têm alertado a categoria

Considerando a deliberação da Assembleia Nacional de 15/05/2009 (*ver quadro Considerações e Indicativo*), que jamais foi cumprida, referente à criação de Fundo específico para ressarcimento de exequentes prejudicados, a DS/Rio levou propostas à reunião do CDS 09-10/11/2016, devidamente aprovadas pela base em Assembleia Local pré-CDS, realizada no dia 08/11/2016.

Essas propostas eram destinadas a preservar os interesses dos exequentes. No entanto, o desenrolar do CDS evidenciou que o levantamento para identificação dos processos, valores e exequentes prejudicados não é considerado uma prioridade para a maioria dos Delegados Sindicais presentes àquela reunião e nem para a Diretoria Executiva Nacional (DEN).

As propostas da DS/Rio não foram sequer submetidas à votação. Destacamos que, caso fosse identificado o montante dos danos já consolidados e passíveis de se concretizar, talvez as reivindicações do escritório Martorelli e Gouveia Advogados se tornassem inaceitáveis. Afinal, ficaria patente que nosso Sindicato necessita dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência das ações de conhecimento para ressarcir tais perdas.

Propostas apresentadas pela DS/Rio

a) Que o Conselho de Delegados Sindicais (CDS) faça cumprir a decisão da Assembleia Nacional do dia 15/05/2009, de constituir Fundo de Ressarcimento aos Exequentes dos 28,86% ao analisar e aprovar a proposta orçamentária de 2017 – ou seja, que o Fundo de Ressarcimento aos Exequentes dos 28,86% esteja previsto na Proposta Orçamentária de 2017, a exemplo do que ocorre com o Fundo de Corte de Ponto, o Fundo de Mobilização e o Fundo dos 28,86%;

b) Que o Conselho de Delegados Sindicais (CDS) recomende à Diretoria Executiva Nacional (DEN) convocar Assembleia Nacional com vistas a submeter à aprovação dos filiados do Sindifisco Nacional o aporte da sucumbência das ações de conhecimento dos 28,86% no referido Fundo de Ressarcimento criado na Assembleia Nacional do dia 15/05/2009;

c) Que o Conselho de Delegados Sindicais (CDS) faça cumprir sua própria decisão, tomada na Reunião Extraordinária realizada entre os dias 17 e 20/05/2016, no sentido de que a Diretoria

Considerações e Indicativo AN 15/05/2009

Executiva Nacional (DEN) promova o levantamento e divulgue a “**Relação dos filiados prejudicados na ação (dos 28,86% dos ex-filiados do Unafisco Sindical)**”;

d) Que a Diretoria Executiva Nacional (DEN) efetue e apresente ao Conselho de Delegados Sindicais (CDS) o levantamento dos prejuízos causados por erros processuais nas execuções, cuja causa seja atribuível ao escritório Martorelli e Gouveia Advogados, indicando o valor individual por exequente suficiente para cobrir os eventuais prejuízos, caso se materializem. A DEN chegou a apontar a necessidade desse levantamento, em conjunto com o referido escritório jurídico. Considerando a renúncia do escritório Martorelli e Gouveia Advogados ao patrocínio das ações de execução dos 28,86%, torna-se imprescindível que esse levantamento seja realizado pelo Sindicato, conforme mencionado no item 3 do indicativo único submetido à Assembleia Nacional de 29/09/2016, a saber:

“3. O Sindifisco Nacional fará a retenção, dos honorários de sucumbência a serem pagos ao escritório, de valores suficientes para cobrir eventuais prejuízos causados por erros processuais nas execuções e cuja causa seja atribuível ao escritório Martorelli, apurados conjuntamente entre a DEN e o escritório”;

e) Que o Conselho de Delegados Sindicais (CDS) determine à Diretoria Executiva Nacional (DEN) a adoção das medidas necessárias para evitar que o escritório Martorelli e Gouveia Advogados ceda ou tente ceder os precatórios correspondentes ao êxito de 3% e, ainda, que ajuíze medida judicial adequada para consignação destes valores até o desfecho das ações rescisórias oriundas do trânsito em julgado das ações em 2,2% em face de erro na elaboração dos agravos de instrumento de responsabilidade do antigo patrono da ação.

É impossível servir a dois deuses

A categoria deveria perguntar por que os prejuízos apontados na Assembleia Nacional de 15/05/2009 não foram levantados até agora. E, principalmente, por que não estamos discutindo os critérios de ressarcimento dos exequentes prejudicados antes da contratação do escritório Martorelli e Gouveia Advogados. A maioria desses danos está consolidada, e não existe ação visando a revertê-los, embora já sejam passíveis de indenização aos prejudicados. Se o Sindicato receberá, nos próximos dias, centenas de milhões de reais, por que não indeniza os seus filiados?

A resposta é simples: não se pode servir a dois deuses. Com o levantamento, com dados individualizados dos prejuízos e identificação do montante total do dano, ficaria transparente, por exemplo, que o Sindicato não pode destinar parte dos honorários de sucumbência da ação de conhecimento para comprar os precatórios do escritório Martorelli e Gouveia Advogados de 2017. Também aumentaria a resistência da categoria a ceder à pressão do contratado, no sentido de que se reconheça o seu direito à sucumbência de uma fase da ação na qual nunca trabalhou.

Os dirigentes sindicais fazem de tudo para não judicializar a questão com o escritório, mas ficam inertes sobre a possível judicialização com seus próprios filiados. Tal postura é incompreensível.

Considerações e Indicativos para a Assembleia Nacional de 15 de maio de 2009.

CONSIDERAÇÕES AO INDICATIVO 1

O último Conselho de Delegados Sindicais – CDS, realizado em Fortaleza – CE, no período de 09 a 11 de março de 2009, aprovou a proposta de constituição de fundo para ressarcimento de eventuais perdas decorrentes de erros processuais ocorridos na execução das ações que pleiteiam o pagamento do reajuste de 28,86% aos Auditores-Fiscais, quando estavam sob o patrocínio do escritório anteriormente contratado pelo Unafisco Sindical.

Determinado Fundo de Ressarcimento terá como primeiro aporte de recursos financeiros, na sua constituição, os honorários de sucumbência que forem recebidos pelo Unafisco Sindical, garantidos mediante previsão no contrato de honorários advocatícios celebrado com o Escritório Martorelli e Gouveia Advogados Associados, os quais serão revertidos integralmente a este fundo.

Segundo proposta do CDS, fica definida como primeira despesa do Fundo de Ressarcimento os valores correspondentes aos 20 filiados prejudicados em razão do trânsito em julgado de duas ações de execução, nas quais o Tribunal Regional Federal da 5ª Região fixou tão-somente o percentual de 2,2%, decorrente de falha processual dos advogados contratados pelo Sindicato. Tal ressarcimento fica condicionado à efetivação do prejuízo – uma vez ainda não há definição quanto ao deslinde dos demais processos – e à apresentação de renúncia ao direito de promover ações judiciais indenizatórias em desfavor do Unafisco Sindical.

O valor dos honorários de sucumbência a serem recebidos pelo Unafisco Sindical é bastante superior ao prejuízo potencial desse grupo de 20 filiados. Entretanto, se necessária a complementação de valores em função de outras falhas (grupo dos homônimos, perda de prazo para substituição de planilhas com “erro material”, duplicidade do período em relação aos processos do RS, sucumbência nas ações de obrigação de fazer e de pagar 2001-2002, dentre outras), é possível que o aporte inicial não seja suficiente, sendo necessário definir futuramente percentual devido por cada filiado que executa a ação dos 28,86% com o Unafisco Sindical, que será calculado quando e se consolidadas as perdas, não estando tal possibilidade em discussão no indicativo de hoje.

A DEN e o CDS encaminham pela aprovação deste indicativo.

INDICATIVOS PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 15/5/2009

Favor encaminhar os resultados até terça-feira 19 de maio, para assembleianacional@unafisco.org.br, ou pelo fax 61-3322-5618.

DS/Representação: _____

Nº de AFRFBs presentes: Ativos: ____ Aposentados: ____ TOTAL: ____

1) A Assembleia Nacional autoriza o Unafisco Sindical a constituir Fundo de Ressarcimento para cobrir perdas incorridas pelos filiados que executam as ações que pleiteiam o pagamento do reajuste de 28,86%, em razão de ocorrência de falhas processuais, considerando os honorários de sucumbência integrais como aporte financeiro para o citado Fundo?

**ACÇÃO dos
28,86%**

Aquisição dos precatórios 2017: proposta inadmissível

A proposta submetida pelo representante da DS/Alagoas contraria recente comentário da própria DEN, relativo à tentativa de empresas adquirirem os precatórios de 2016 dos exequentes:

“(...) a Diretoria informa que a venda de precatórios não é aconselhável. Muito embora haja situações emergenciais em que os filiados necessitam dos valores que só serão pagos futuramente, a venda de precatórios normalmente não é vantajosa, haja vista que há empresas que se propõem a pagar apenas 30% do valor inscrito. Ou seja, em um hipotético precatório de R\$ 100 mil, empresas oferecem pagar apenas R\$ 30 mil.”(...)

É admissível que nosso Sindicato adquira precatórios que valem, no mercado, 30% do valor de face, sem qualquer deságio? Analisem nossa perda: se o escritório jurídico tiver R\$ 50 milhões a receber, em 2017, o Sindicato compraria tal direito pelos mesmos R\$ 50 milhões, com pagamento à vista. Mas, no mercado, os precatórios valeriam somente R\$ 15 milhões.

Se as finanças do Sindicato estão bem a esse ponto, por que não utilizar os recursos para comprar os precatórios dos próprios filiados, seguindo o critério decrescente de idade, por exemplo?

Pois essa proposta foi aprovada com a subscrição de diversas Delegacias Sindicais. E seria colocada imediatamente em prática, se o representante da DS/Rio João Abreu não insistisse para que seja submetida à Assembleia Nacional.

Obrigações – O contrato firmado entre o Sindicato e o escritório Martorelli e Gouveia Advogados impõe determinadas obrigações ao contratado. Uma delas, é o direito do contratante (Sindicato) reter os créditos do contratado até o valor atualizado de eventual dano que este tenha causado aos exequentes. Estabelece, ainda, sob pena de rescisão contratual, um seguro de responsabilidade civil no valor de R\$ 2 milhões por sinistro. Finalmente, é expressamente vedado ao prestador de serviço ceder, no todo ou em parte, os seus direitos oriundos do contrato, a não ser com a prévia anuência do Sindicato.

Essas cláusulas visam a garantir o ressarcimento dos prejuízos que forem causados aos exequentes pelo escritório jurídico. Tal diretriz se coaduna perfeitamente com a motivação da categoria ao trocar o modelo de execução anterior, em que o próprio Sindicato assumia os riscos de prejuízos dessa natureza.

Com a troca do modelo, teoricamente, o risco passaria a ser, integral e exclusivamente, do contratado. Na prática, as omissões da direção sindical acabaram acarretando responsabilidade solidária para o Sindicato.

Responsabilidades – Na proposta de acordo submetida à Assembleia Nacional de 29/09/2016, o indicativo deixa patente que existe prejuízo causado aos exequentes, de responsabilidade do escritório Martorelli e Gouveia Advogados, cujo montante deve ser apurado. Aliás, um prejuízo apontado pela DS/Rio desde 2009, através de relatórios encaminhados à DEN e ao CDS.

Desde o final de 2015, a DEN sabe que o contratado está com problemas de fluxo de caixa. Tanto que aprovou, no CDS, um adiantamento de R\$ 1,5 milhão para quitar o 13º salário dos funcionários do escritório jurídico. Logo após, a DEN soube que o contratado cedeu os direitos sobre os próprios precatórios de 2016, com um deságio de 75%.

Portanto, foi constatado que existem: desequilíbrio financeiro do escritório Martorelli e Gouveia Advogados; número ainda não apurado de ações rescisórias provenientes de erros do contratado, bem como o montante potencial dos danos causados aos exequentes. Acrescente-se que outras garantias do contrato estão sendo esvaziadas, como o irrisório seguro de responsabilidade civil – de R\$ 2 milhões no total, e não por processo – e venda dos precatórios de 2016. Assim, é razoável acreditar que se as decisões das rescisórias forem desfavoráveis aos exequentes, o contratado não terá patrimônio para honrar os seus compromissos assumidos no contrato.

Os filiados titulares das execuções dos 28,86% devem perguntar se os eventuais danos serão honrados por quem os causou. Da mesma forma, os demais filiados têm obrigação de questionar se o nosso patrimônio sindical está em risco por omissão daqueles que têm o dever de salvaguardá-lo.

Ação cautelar – Com efeito, diante dessa situação, qualquer um com prejuízo potencial causado por terceiro, ao verificar que as garantias estão se esvaindo, ajuizaria ação cautelar, cuja definição podemos colher no site do STF.

Eis a descrição do termo Ação cautelar:

“É uma ação para proteger um direito. Não julga, não tendo parte ganhadora ou perdedora, pois qualquer das partes poderá ganhar o processo subsequente, chamado de “principal”. Pode ser uma ação cautelar nominada (arresto, seqüestro, busca e apreensão) ou inominada, ou seja, a que o Código de Processo Civil não atribui nome, mas, sim, o proponente da medida (cautelar inominada de sustação de protesto, por exemplo). É chamada preparatória quando antecede a propositura da ação principal, ou incidental, quando é proposta no curso da ação principal, como seu incidente.”

Categoria deve se unir para preservar o direito dos prejudicados

Ao saber da venda pelo escritório Martorelli e Gouveia Advogados dos precatórios de 2016, o Sindicato deveria propor medidas cautelares para preservar o patrimônio do contratado. Assim, caso se materialize o dano aos exequentes, estaria garantida a efetiva indenização na ação principal de perdas e danos. Principalmente, quando há vedação contratual ao prestador de serviço de ceder, no todo ou em parte, direitos oriundos do contrato, *salvo expressa e prévia anuência do cliente*.

Será possível que nossos representantes sindicais tenham autorizado o contratado a se desfazer dos precatórios sem apresentar garantias bancárias destinadas a preservar os interesses dos exequentes, seus filiados?

A DEN deve esclarecer se concedeu essa permissão, qual a sua motivação e por que razão não tomou qualquer medida cautelar para impedir o contratado de se desfazer de bens e direitos, visto que o dano potencial deverá ser muitas vezes superior ao patrimônio do contratado.

A diretoria da DS/Rio conclama a categoria a defender todos os exequentes prejudicados, e não somente os listados nas ações rescisórias. Se o espírito de solidariedade sindical ainda fizer sentido para nossa categoria, há como preservarmos o direito de todos.

Cláusulas contratuais – Considerando os rumos do CDS e a premissa de que o Sindicato deve zelar pelo direito dos filiados prejudicados, a diretoria da DS/Rio enviou carta à DEN (ao lado), no dia 16/11/2016, solicitando esclarecimentos sobre o cumprimento – ou não – de itens contratuais que protegem os exequentes e preservam o patrimônio da entidade.

Isto porque, durante a reunião do CDS, houve dúvidas se foram efetivamente cumpridos, no recente episódio da renúncia do patrono à ação. Seguindo informações, a renúncia se limitou a uma carta ao Sindicato, mas não se consumou na esfera jurídica, pois o escritório não peticionou nesse sentido, nos autos.

Segue a carta da DS/Rio à DEN. As cláusulas citadas estão no **quadro**.

“Carta nº 068/2016 – DS/RJ
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2016.
Ao
AFRFB Cláudio Márcio Oliveira Damasceno
Presidente do Sindifisco Nacional

Assunto: Esclarecimentos sobre cumprimento de prazos contratuais e demais providências em razão da renúncia do escritório Martorelli e Gouveia ao patrocínio da ação dos 28,86%

Senhor Presidente:

A Diretoria da DS/RJ do Sindifisco Nacional, vem, por meio desta, solicitar à Diretoria Executiva Nacional (DEN) a prestação dos seguintes esclarecimentos: 1. A DEN já informou que o escritório Martorelli e Gouveia Advogados vem negociando com terceiros os direitos que lhe competem por contrato, relativos aos 3% de êxito, recebendo os valores antecipadamente e com deságio. Ocorre que, como apontado na última reunião do Conselho de Delegados Sindicais (CDS), realizada em Brasília, nos dias 9 e 10 de novembro de 2016, essa transação encontra obstáculo na cláusula 11, iii, do contrato:

“Ao Escritório fica vedado transferir ou ceder no todo ou em parte os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo mediante expressa e prévia anuência por escrito do Cliente.”

Considerando essa cláusula contratual, perguntamos:

1.a. A DEN deu anuência a essas transações?

1.b. Se a resposta for negativa, adotou ou pretende adotar alguma medida visando ao cumprimento da citada cláusula, qual seja, preservar os interesses dos exequentes prejudicados em eventual ação de perdas e danos por prejuízos causados pelo contratado?

2. A DEN informou que o escritório Martorelli e Gouveia Advogados renunciou à causa. Informou, também, que o referido escritório jurídico pode exigir a sua substituição no prazo de dez (10) dias, conforme CPC, embora tal prazo já tenha se esgotado sem que o escritório o fizesse. Entretanto, a cláusula 5ª do contrato prevê que a rescisão, por qualquer das partes, deve ser antecedida de “aviso prévio de noventa (90) dias”. Por sua vez, a cláusula 10, § 1º, do contrato, determina que o Escritório apresente, no prazo de quinze (15) dias, contados da comunicação formal, “relatório circunstanciado dos processos que estejam sob sua responsabilidade”.

Na reunião do CDS, o 2º vice-presidente da DEN, Luiz Henrique Behrens Franca, argumentou que o aviso prévio de noventa (90) dias não se aplicaria ao caso, devendo ser considerada a cláusula 10, que não o exigiria. Contudo, a alegação de que cláusula 10 excepcionalmente o aviso prévio estipulado na cláusula 5ª somente poderia ser arguida pelo Escritório, e jamais pela DEN. **Não cabe à direção do Sindicato fazer defesa antecipada do contratado**, principalmente quando o descumprimento das demais cláusulas do contrato pelo referido escritório serão levadas em consideração na hora de se decidir a motivação ou imotivação da rescisão.

Deixar de instá-lo a cumprir o prazo de 90 dias de aviso prévio mitiga a defesa da entidade em futuro litígio e **deixa os exequentes em situação análoga à renúncia incondicional**, onde devem aceitar todas as exigências do Escritório – como, por exemplo, condicionar o início da renegociação à aquisição de seus precatórios previstos para 2017 sem deságio, quando as condições de mercado são de desconto na ordem de 70%, ou, ainda, de aceitarmos reconhecer o seu direito ilegítimo a receber entre R\$ 200 milhões e R\$ 400 milhões da sucumbência das ações de conhecimento, sem que o mesmo tenha praticado qualquer ato nestes autos.

Por outro lado, é ilógica a tese de que a cláusula 10 dispensaria o citado aviso prévio. Isso porque, em seu parágrafo único, temos: “Em caso de rescisão, **motivada ou não**, o Escritório fica obrigado a encaminhar ao Cliente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal desse evento, relatório circunstanciado dos processos que estejam sob sua responsabilidade.”

Se houvesse a dispensa do prazo de 90 dias, tomando como hipótese a cláusula 10, somente cinco (5) dias úteis após o vencimento do prazo de 10 dias é que o contratado entregaria o relatório destinado a permitir ao contratante a continuidade da defesa de seus filiados nos autos. E o contrato deve ser interpretado por sua função social. Registre-se que, em todas as hipóteses de existir duas interpretações possíveis para o pacto, nunca a DEN aceitou aquela que beneficiaria seus filiados e sempre pendeu em favor do contratado.

Assim sendo, perguntamos:

2.a. A DEN, apesar da decisão da Assembleia Nacional de 29/09/2016, continua defendendo a tese do Escritório de que os honorários de sucumbência das ações de CONHECIMENTO lhe são devidos contratualmente?

2.b. Se a resposta for negativa, tendo como consequência o afastamento da aplicação da cláusula 10 e a imposição necessária do aviso prévio de 90 dias, a DEN exigiu ou pretende exigir o cumprimento desse prazo previsto na cláusula 5ª?

2.c. Ainda que insista em reconhecer a interpretação do Escritório, à revelia da decisão da instância máxima do Sindicato, a DEN exigiu ou pretende exigir o cumprimento da própria cláusula 10, § 1º, que determina a apresentação de relatório circunstanciado dos processos, por parte do Escritório?

3. Diz o artigo 112 do novo CPC:

Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

Considerando a norma acima; considerando que o Escritório formalizou a renúncia à causa; considerando também a informação de que a DEN, até o dia 10/11/2016, não havia notificado o Escritório sobre a necessidade de cumprimento do aviso prévio de 90 dias, perguntamos: a DEN não considera que está fragilizando a posição do Sindicato, na medida em que permite a descontinuidade da nossa representação em juízo a qualquer tempo?

No aguardo dos esclarecimentos da DEN, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Marcílio Henrique Ferreira

Presidente do Sindifisco Nacional

Delegacia Sindical do Rio de Janeiro”

Cláusulas citadas na Carta nº 068/2016 – DS/RJ

(...) “**Cláusula Quinta – Prazo** – O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2009 (dois mil e nove), podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias.”

“**Cláusula Décima – Rescisão** – O presente Contrato poderá ser rescindido, além do que está previsto na Cláusula Quinta:

i. por vontade recíproca das Partes, a qualquer tempo;

ii. se for decretada a falência ou insolvência de qualquer das Partes;

iii. pela inobservância das cláusulas ora ajustadas ou de lei aplicável a esta relação contratual, a critério da Parte inocente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão, motivada ou não, o Escritório fica obrigado a encaminhar ao Cliente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal desse evento, relatório circunstanciado dos processos que estejam sob sua responsabilidade.

Teatro do absurdo e da contradição

A proposta aprovada no CDS, no sentido de autorizar a DEN a comprar os precatórios de 2017 do escritório Martorelli e Gouveia Advogados, correspondentes ao êxito de 3%, **sem previsão de deságio e com pagamento à vista**, revela um absurdo e uma contradição gritantes.

Absurdo – O escritório jurídico anuncia a intenção de renunciar à causa, mas o CDS aprova a compra antecipada dos seus honorários de êxito de 2017 – os quais, inclusive, podem ser a garantia mais segura para a cobertura de parte dos potenciais prejuízos causados pelo contratado.

Contradição – A proposta é aprovada após o escritório ter enviado carta à residência de todos os Auditores-Fiscais, afirmando que o litígio “*se refletirá inevitavelmente no atraso do recebimento dos créditos dos filiados já inscritos em precatórios ou não*”. Ou seja, aprovou-se no CDS proposta de comprarmos algo que o próprio escritório afirma que não receberá em 2017, pois os seus 3% de êxito estão condicionados aos nossos precatórios.

Reafirmamos: não podemos aceitar um discurso que incute medo em nossos colegas. Além disso, um eventual litígio se restringirá aos valores devidos ao Sindicato, a título de sucumbência das ações de conhecimento, que são pagos de forma apartada dos precatórios dos filiados.

Propósito real do CDS (9-10/11/2016) – Desde o início da reunião, o propósito manifestado pelos representantes de diversas Delegacias Sindicais era o de rever a decisão da Assembleia Nacional de 29/09/2016, que vetou o pagamento ao escritório Martorelli e Gouveia Advogados da sucumbência da ação de conhecimento.

Esse propósito foi expresso pelas Delegacias Sindicais que apoiaram a proposta de acordo financeiro da DEN rejeitada naquela assembleia nacional. Houve até mesmo quem defendesse a anulação da assembleia! De forma geral, o que se viu foi a defesa de negociação de um novo acordo com o escritório – ainda que tal acordo importe no reconhecimento do direito daquele escritório à sucumbência das ações de conhecimento, contrariando a Assembleia Nacional de 29/09/2016, que rejeitou essa interpretação.

Proposta conciliatória – Nesse cenário, a proposta apresentada em conjunto pelas Delegacias Sindicais do Rio de Janeiro, Ceará, Joinville, Paraíba, Rio Grande do Norte e Santa Maria tinha o objetivo de solucionar positivamente a questão, encerrando uma celeuma desgastante e inoportuna. Com esse espírito, os representantes da DS/Rio reivindicaram que os diretores da DEN se posicionassem sobre o mérito da proposta, pois a sua anuência certamente propiciaria um consenso. A

DEN limitou-se a argumentar que a proposta “engessaria” a negociação a ser conduzida pela comissão formada pelo CDS – e composta, convém destacar, quase integralmente por apoiadores incondicionais da DEN.

Diante de tantos absurdos, os representantes da DS/Rio apresentaram uma condição para transformar a proposta conciliatória em mera recomendação: se os seus termos não fossem alcançados pela Comissão do CDS, na negociação com o escritório, a referida proposta seria submetida à Assembleia Nacional, juntamente com a proposta negociada com o escritório. Isso também não foi aceito no CDS.

Falta de medidas – A DEN não tomou qualquer medida concreta referente à pretensa renúncia do escritório jurídico – por exemplo, notificá-lo a cumprir a cláusula quinta do contrato, sobre aviso prévio de 90 dias para a rescisão contratual, bem como a cláusula décima, parágrafo primeiro, que determina ao contratado apresentação de relatório circunstanciado dos processos, no prazo de 15 dias úteis após a notificação da renúncia. Apesar da leitura dessas cláusulas contratuais na reunião, os diretores nacionais se recusaram a reconhecer sua aplicação.

Diante da intenção do contratado de renunciar à causa, os diretores sindicais apoiaram, somente, o pagamento antecipado e sem deságio ao escritório dos honorários de êxito dos precatórios inscritos para 2017! Convém ressaltar que, afora uma carta à DEN e o pedido em juízo para apartar o valor da sucumbência que considera direito seu, o escritório não praticou nenhum ato concreto nos processos que indiquem o cumprimento da intenção.

Os fatos levam a crer que a DEN não pretende cumprir a decisão da assembleia de 29/9/2016 e sequer acredita na rescisão contratual. Apesar de alardear uma catástrofe e a urgência de uma solução, não fez contato com outros escritórios jurídicos para eventual substituição do atual.

A fim de encerrar uma das causas que hoje dividem nossa categoria, os representantes de seis Delegacias Sindicais apresentaram uma proposta razoável e até vantajosa para o escritório. Mas, a DEN e os seus apoiadores incondicionais não parecem querer resolver a questão. Nesse CDS, ficou demonstrado que a única solução para eles é a categoria reconhecer um direito ilegítimo, curvando-se a uma reivindicação absurda do escritório jurídico. Mesmo que, para tal, sejamos todos convocados para outra(s) assembleia(s), até aprovarmos exatamente o que almejamos.